



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024

Torna-se público que o Município de Itororó por meio do Setor de Licitações, sediado à Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Itororó-BA., CEP: 45710-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Disputa: 21/02/2024 Horário da Disputa: 09:00

Local: Portal de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br)

Nº da Licitação:

Modo de disputa: Aberto () Aberto e Fechado ()

Tipo de Licitação: Por lote (X) Por item () Global ()

Recebimento das propostas: Até às 08:00H do dia 21/02/2024

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

Pedidos de esclarecimento e dúvidas a respeito do edital ou do certame poderão ser obtidos no setor de licitações, no horário das 07:00h às 13:00H, ou através do e-mail: licitacaoitororo@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para aquisição de material de construção para manutenção dos serviços da Prefeitura Municipal de Itororó.

1.2 A licitação será realizada por LOTE, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.1 Os interessados que atendam às exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto à documentação;

2.1.2 Os que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, por meio do site: www.licitacoes-e.com.br

2.2 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO”.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4 Não poderão disputar essa licitação:

2.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3 Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6 Empresas controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5 O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8 O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021

2.10 A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

3.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas formas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.3 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133/2021.

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49, observando o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021;

3.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento do certame, para aquele item;

3.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

3.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.12.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor total do lote;

4.1.2 Marca;

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

4.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9;

4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

5.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico SRP o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

5.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do Estado em que este se localiza;

5.20.2.2 Empresas brasileiras;

5.20.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.2.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

5.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPS, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observando o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 Contiver vícios insanáveis;

6.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

6.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante;

6.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido descomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo do demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

6.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para efeito de habilitação, nas condições seguintes:

- a) No caso de empresário individual, Requerimento de Empresário (última alteração).
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente consolidado, à luz do Novo Código Civil Brasileiro, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente consolidado, à luz do Novo Código Civil Brasileiro, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) Decreto de autorização no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
- g) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual. Caso opte pela entrega de Certidão emitida na Comarca, deverá o licitante apresentar Declaração que comprove o emitente ser o Distribuidor judicial.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Serão considerados como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social, assim apresentados:

- **Microempresas e empresas de pequeno porte** (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – “Simples”): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

b.1) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL poderá apresentar em substituição ao balanço o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 03 (três) meses.

c) O Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional.

A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de nota fiscal e/ou contrato e/ou publicação do extrato do contrato do referido atestado, conforme Lei 8.666/93 em seu art. 30, inciso II e § 4º.

b) Alvará de funcionamento.

7.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º e art. 6º, §4º).

7.9 A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022).

7.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64 e IN 73/2022, art. 39, §4º).

7.10.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.10.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/pregoeira durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a resposta em especial quando:

9.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5 Fraudar a licitação.

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa;

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa,

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.10 A apuração da responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido de 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacaoitororo@gmail.com

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

11.10 O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência, www.itororo.ba.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I – Termo de Referência

11.11.1.1 ANEXO II - Proposta de Preço

11.11.2 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Itororó-BA. 05 de fevereiro de 2024.

**PEDRO SILLAS LEAL SOARES
PREGOEIRO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa para aquisição de material de construção para manutenção dos serviços da Prefeitura Municipal de Itororó.

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 DA CONTRATADA

2.1.1 Garantir a qualidade do serviço e objeto fornecido e entregar o material no prazo, na forma e no local estabelecido neste termo;

2.1.2 A contratada assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, pressupostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

2.1.3 A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado por se apresentar fora das especificações técnicas, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato;

2.1.4 Transportar os materiais conforme as normas da Legislação pertinente, em perfeitas condições, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos;

2.1.5 Manter o entendimento com a Prefeitura Municipal de Itororó objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;

2.1.6 Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos produtos;

2.2. DA CONTRATANTE

2.2.1 O Município de Itororó não estará obrigado adquirir os quantitativos dispostos deste Termo de Referência, devendo adquirir os produtos de acordo com a sua necessidade. Os produtos que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade quando necessário.

2.2.2 A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

2.2.3 Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

2.2.4 Efetuar o pagamento do material entregue nas condições estabelecidas neste Termo;

2.2.5 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado.

3. PRAZO DO ENTREGA

Máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

4. PRAZO DE RECEBIMENTO

Os materiais serão recebidos:

- a) Provisoriamente: no ato da entrega;
- b) Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da quantidade e da conformidade do bem entregue com as exigências estabelecidas neste termo.

5. LOCAL DE ENTREGA

No Município de Itororó-BA., ou em local indicado pela mesma no ato da solicitação.

6. HORÁRIO DE ENTREGA

O material deverá ser entregue de segunda à sexta, no local informado acima, no horário entre 07:00 e 13:00 horas.

7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em parcela única, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor requisitante, mediante comprovação de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social, (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	
TEL: ()	E-MAIL:

LOTE 01

Item	Descrição	Unid.	Quant	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ROSCA 20mm	UN	95			
2	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ROSCA 25mm	UN	107			
3	ADAPTADORES C/ FRANGER DE 1 X 32mm	UN	133			
4	ADAPTADORES C/ FRANGER DE 20 X 1/2	UN	129			
5	ADAPTADORES C/ FRANGER DE 25 X 3/4	UN	180			
6	ADESIVO INSTANTANEO 3g	UN	101			
7	ADESIVO PLÁSTICO - COLA P/ CANO 75g	UN	159			
8	VOLTÍMETRO DIGITAL	UN	14			
9	ADUELA PARA PORTA	UN	96			
10	ALAVANCA AÇO 1,5m	UN	24			
11	ALAVANCA LISA 1,5 X 1	UN	26			
12	ALAVANCA LISA 1,5 X 7/8	UN	22			
13	ALAVANCA LISA 1,8 X 7/8	UN	15			
14	ALAVANCA LISA X 1,8 X1	UN	18			
15	ALICATE UNIVERSAL	UN	17			
16	ALUMÍNIO 40cm	M	15			
17	ANCINHO C/8 DENTES	UN	18			
18	ANEL VEDAÇÃO CERA	UN	76			
19	ANEL VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UN	45			
20	ANTICORROSÃO SPRAY 300ml	UN	154			
21	ARAME COBREDO OXICETILENICO 1,59mm	KG	26			
22	ARAME GALVANIZADO	KG	18			
23	ARAME GALVANIZADO Nº 18	KG	35			
24	ARAME RECOZIDO	KG	31			
25	ARGAMASSA C/ 20kg	SC	193			
26	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO	UN	163			
27	ASSENTO VASO SANITÁRIO	UN	57			
28	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA	UN	35			
29	BLOCO DE CERÂMICA MEDIAS 19X19	UN	12480			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

30	BLOCO DE CERÂMICA MEDIAS 30X20	UN	6.132			
31	BOTINA BORRACHA	PAR	73			
32	BOTINA DE COURO	PAR	116			
33	CAP 20mm SOLDÁVEL	UN	22			
34	CAP 25mm SOLDÁVEL	UN	34			
35	CAP 40mm SOLDÁVEL	UN	26			
36	CAP ALUMINIO 2"	UN	20			
37	CAP P/ESGOTO 50mm	UN	40			
38	CARRINHO DE MÃO	UN	116			
39	CHAPA MADEIRITE COMPENSADO 10mm	UN	135			
40	CHAPA MADEIRITE COMPENSADO 15mm	UN	174			
41	CHAPA MADEIRITE COMPENSADO 20mm	UN	268			
42	CHAPA MADEIRITE COMPENSADO 5mm	UN	198			
43	CHAPA MADEIRITE COMPENSADO 9mm	UN	171			
44	CHAVE DE FENDA 5/16 X 8	UN	8			
45	CHAVE DE TESTE 4	UN	8			
46	CHAVE ESTRELA COMBINADA 10mm	UN	14			
47	CHAVE PARA VENTILADOR DE PAREDE	UN	7			
48	CHAVE PHILLIPS 1/4 X 6	UN	15			
49	CHAVE PHILLIPS 5/16 X 8	UN	15			
50	CHUVEIRO COMUM PLÁSTICO	UN	88			
51	CHUVEIRO SIMPLES COM HASTE	UN	78			
52	CHUVEIRO SIMPLES SEM HASTE	UN	57			
53	COLA DE SILICONE - TUBO DE 300g	UN	90			
54	CONJUNTO LAVATORIO LOUÇA 45 X 38	UN	48			
55	CONJUNTO SANITÁRIO 3 PEÇAS	UN	373			
56	ESTICADOR CORDOALHA 1/2 x 35cm	UN	15			
57	IMPERMEABILIZANTE VULCAN 20L	UN	247			
58	JOELHO 1" X 45° BRANCO	UN	120			
59	JOELHO 100mm ESGOTO	UN	91			
60	JOELHO 100mm ESGOTO	UN	118			
61	JOELHO 10X1/2 LR	UN	65			
62	JOELHO 150 X 45° ESGOTO	UN	88			
63	JOELHO 150mm ESGOTO	UN	93			
64	JOELHO 20mm SOLDÁVEL	UN	132			
65	JOELHO 25 X 1/2 LR	UN	135			
66	JOELHO 25mm SOLDÁVEL	UN	126			
67	JOELHO 32mm SOLDÁVEL	UN	118			
68	JOELHO 40mm ESGOTO	UN	89			
69	JOELHO 40mm SOLDÁVEL	UN	136			
70	JOELHO 50mm ESGOTO	UN	169			
71	JOELHO 50mm SOLDÁVEL	UN	92			
72	JOELHO 60mm ESGOTO	UN	51			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

73	JOELHO 75mm ESGOTO	UN	50			
74	JOELHO 90 ESGOTO 50mm	UN	57			
75	JOELHO AZUL 20 X ½ BUCHA DE LATÃO	UN	115			
76	JOELHO DE 100 DE 45° ESGOTO	UN	136			
77	JOELHO DE 40 DE 45° ESGOTO	UN	174			
78	KIT ACESSÓRIO COM 5 PEÇAS PARA BANHEIRO	UN	31			
79	KIT DE REPARO COMPLETO PARA VÁLVULA 1 ½	UN	26			
80	KIT PARA BANHEIRO 4 PEÇAS	UN	18			
81	LAVANDERIA	UN	12			
82	LAVATÓRIO BANHEIRO	UN	62			
83	LAVATÓRIO COZINHA	UN	28			
84	LUVA 20 X 1/2 AZUL	UN	76			
85	LUVA DE CORRER 20mm	UN	57			
86	LUVA DE CORRER 25mm	UN	153			
87	LUVA DE CORRER 32mm	UN	123			
88	LUVA DE CORRER 40mm	UN	87			
89	LUVA DE CORRER 50mm SOLDÁVEL	UN	103			
90	LUVA DE CORRER 75 ESGOTO	UN	84			
91	LUVA DE COURO	PAR	126			
92	LUVA DE REDUÇÃO EM PVC S R M AZUL 25mm X 1/2	UN	88			
93	LUVA ELETRODUTO 1"	UN	100			
94	LUVA ESGOTO 100mm	UN	98			
95	LUVA ESGOTO 150mm	UN	115			
96	LUVA ESGOTO 40mm	UN	107			
97	LUVA ESGOTO 50mm	UN	89			
98	LUVA ESGOTO 75mm	UN	128			
99	LUVA L/R 20mm X 1/2	UN	101			
100	LUVA L/R 25mm X 3/4	UN	112			
101	LUVA LÁTEX PA (P-M-G)	PAR	137			
102	LUVA RASPA	PAR	141			
103	LUVA SOLDÁVEL 20mm	UN	114			
104	LUVA SOLDÁVEL 25mm	UN	81			
105	LUVA SOLDÁVEL 32mm	UN	98			
106	LUVA SOLDÁVEL 40mm	UN	127			
107	LUVA SOLDÁVEL 50mm	UN	85			
108	MANGUEIRA 15m TRANÇADA	UN	10			
109	MANGUEIRA DE 30 m ¾	UN	9			
110	MANGUEIRA DE 30m 1/2	UN	10			
111	MANTA TÉRMICA 10cm	M	173			
112	MANTA TÉRMICA 20cm	M	193			
113	MANTA TÉRMICA 30cm	M	161			
114	MASSA ADESIVA 100g	UN	153			
115	MASSA ADESIVA 50g	UN	149			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

116	MICTÓRIO BRANCO DE LOUÇA COM SIFÃO INTEGRADO	UN	34			
117	NIPEL 1"	UN	1064			
118	NIPEL 3/4 ROSCA	UN	784			
119	PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO 10	UN	329			
120	PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO 8	UN	1212			
121	PASSADOR DE FIO COM ALMA DE AÇO 10 METROS	UN	10			
122	PIA FIBRA 100 X 50	UN	21			
123	PIA FIBRA 120 X 50	UN	24			
124	PIA FIBRA 140 X 50	UN	20			
125	PIA FIBRA 160 X 50	UN	16			
126	PIA INOX 120 X 52 COM UMA CUBA	UN	30			
127	PIA INOX 140 X 52 COM UMA CUBA	UN	18			
128	PIA INOX 160 X 52 COM UMA CUBA	UN	29			
129	PIA INOX 180 X 52 COM DUAS CUBAS	UN	18			
130	PINO 2P TRIANGULAR 90° 10A/250V, CINZA	UN	548			
131	PINO 3 SAÍDA	UN	948			
132	PINO 3 SAÍDAS 10A/250V, CINZA	UN	762			
133	PINO FÊMEA	UN	956			
134	PINO FÊMEA LUSTER 10A/250V, CINZA	UN	635			
135	PINO MACHO	UN	924			
136	PINO MACHO GIGANTE	UN	818			
137	REGISTRO ESFERA 20mm	UN	59			
138	REGISTRO ESFERA 25mm	UN	38			
139	REGISTRO ESFERA 40mm	UN	52			
140	REGISTRO ESFERA 50mm	UN	65			
141	REPARO VÁLVULA DESCARGA	UN	57			
142	RESINA MANTA TÉRMICA	L	85			
143	SERRA AÇO RÁPIDO	UN	27			
144	SIFÃO SANFONADO DUPLO	UN	85			
145	SIFÃO SANFONADO LAVATÓRIO	UN	139			
146	SIFÃO SANFONADO PIA	UN	167			
147	TE 100 X 50mm ESGOTO	UN	176			
148	TE 100mm ESGOTO	UN	134			
149	TE 150mm ESGOTO	UN	224			
150	TE 40mm ESGOTO	UN	82			
151	TE 50mm ESGOTO	UN	85			
152	TE 75mm ESGOTO	UN	91			
153	TESOURA P/ GRAMA 12"	UN	7			
154	TINTA LÁTEX ECONÔMICA ACRÍLICA 18 LITROS CORES DIVERSAS	UN	133			
155	TORNEIRA BANHEIRO	UN	19			
156	TORNEIRA BICA MÓVEL 1/2	UN	26			
157	TORNEIRA BOIA HASTE ALUMINIO ½"	UN	43			
158	TORNEIRA BOIA HASTE ALUMINIO ¾"	UN	32			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

159	TORNEIRA COZINHA	UN	32			
160	TORNEIRA LAVATÓRIO 1/2" METAL	UN	33			
161	TORNEIRA LAVATÓRIO 3/4 - METAL	UN	42			
162	TORNEIRA LONGA 1/2	UN	37			
163	TORNEIRA METAL GIRATÓRIA 1/2 PAREDE	UN	17			
164	TORNEIRA PIA 1128 1 / 2 METAL	UN	29			
165	TORNEIRA PIA 1158 3 /42	UN	37			
166	TORNEIRA PLÁSTICA COM 23cm PARA PIA	UN	25			
167	TORNEIRA PLÁSTICA COM ALAVANCA	UN	38			
168	TORNEIRA PLÁSTICA PARA JARDIN ½ 1128.	UN	23			
169	TORQUESA ARMADOR 12	UN	15			
170	TRENA 3m x 19mm COM AUTO TRAVA E PONTA IMANTADA	UN	18			
171	TRENA 5m COM TRAVA	UN	14			
172	TRENA 8m COM TRAVA	UN	7			
173	TRENA 10m COM TRAVA	UN	10			
174	TUBO DE DESCARGA C/JOELHO AZUL N.18	UN	149			
175	TUBO DESCARGA C/ CURVA EXT.	UN	108			
176	TUBO ESGOTO 100mm BARRA C/6m	UN	112			
177	TUBO ESGOTO 150mm BARRA C/6m	UN	178			
178	TUBO ESGOTO 40mm BARRA C/6m	UN	107			
179	TUBO ESGOTO 50mm BARRA C/6m	UN	90			
180	TUBO ESGOTO 60mm BARRA C/6m	UN	78			
181	TUBO ESGOTO 75mm BARRA C/6m	UN	79			
182	TUBO GALVANIZADO 2" C/ 3m	UN	30			
183	TUBO SOLDÁVEL 20mm BARRA C/6m	UN	43			
184	TUBO SOLDÁVEL 25mm BARRA C/6m	UN	59			
185	TUBO SOLDÁVEL 32mm BARRA C/6m	UN	95			
186	TUBO SOLDÁVEL 40mm BARRA C/6m	UN	79			
187	TUBO SOLDÁVEL 50mm BARRA C/6m	UN	22			
188	VÁLVULA DESCARGA	UN	124			
189	VÁLVULA LAVATÓRIO	UN	66			
190	VASO SANITÁRIO	UN	47			
					VALOR TOTAL	

LOTE 02

Item	Descrição	Unid.	Quant	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1	BARRA CHATA 1" x 1/8" com 6m	UN	38			
2	BARRA CHATA 1" x 3/16" com 6m	UN	39			
3	BARRA CHATA 1/2" x 1/8" com 6m	UN	44			
4	BARRA DE FERRO VERGALHÃO 1/4" CA-60 com 12m	UN	51			
5	BARRA DE FERRO VERGALHÃO 3/16" CA-60 com 12m	UN	35			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

6	BARRA DE FERRO VERGALHÃO 3/8" CA-50 com 12m	UN	37			
7	BARRA DE FERRO VERGALHÃO 5/16" CA-50 com 12m	UN	37			
8	BARRA DE FERRO VERGALHÃO LISO 1/2" c/ 6m	UN	38			
9	BARRA DE FERRO VERGALHÃO LISO 3/8" c/ 6m	UN	39			
					VALOR TOTAL	

LOTE 03

Item	Descrição	Unid.	Quant	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1	BROCA VIDEA 3/8"	UN	74			
2	BROXA RETANGULAR PLÁSTICA PEQUENA	UN	68			
3	BROXA RETANGULAR PLÁSTICO GRANDE	UN	69			
4	BUCHA ARRUELA 1" - METAL	UN	202			
5	BUCHA ARRUELA 3/4" - METAL	UN	327			
6	BUCHA NYLON 06	UN	119			
7	BUCHA NYLON 07	UN	381			
8	BUCHA NYLON 10	UN	301			
9	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL 40x32mm	UN	663			
10	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL 50x40mm	UN	295			
11	CAIXA 4x2" REFORÇADA	UN	23			
12	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA SOBREPOR – 9l	UN	56			
13	CAIXA D'ÁGUA 2000 L	UN	34			
14	CAL 5kg	SC	158			
15	CARRINHO DE MÃO PNEU CÂMARA	UN	27			
16	CERÂMICA 34 X 34 PEI 4 CLASSE A	MT ²	218			
17	CERÂMICA 43 X 43 PEI 4 CLASSE A	MT ²	205			
18	CHAVE BOCA FIXA 10 MM	UM	6			
19	CIMENTO CII SACO COM 50 KG	SC	1008			
20	COLA BRANCA DE 1kg	UN	148			
21	COLA BRANCA DE 500gr	UN	166			
22	COLA FÓRMICA 200gr	UN	145			
23	COLA FÓRMICA 750gr	UN	105			
24	COLHER PEDREIRO 10"	UN	6			
25	COLHER PEDREIRO 8"	UN	6			
26	COLHER PEDREIRO 9"	UN	6			
27	COMPENSADO 15mm 2,20m X 1,60m	UN	90			
28	COMPENSADO 4mm 2,20m X 1,60m	UN	106			
29	COMPLEMENTO PARA BRILHO E PROTEÇÃO	GL	95			
30	CORANTE 50ml PARA TINTA LATEX	UN	109			
31	CURVA 1"X90° ELETRODUTO	UN	23			
32	CURVA 3/4X90° ELETRODUTO	UN	24			
33	DOBRADIÇA 3,1/2 X 3" - 3 unid. em cada cartela	UN	98			
					VALOR TOTAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

LOTE 04

Item	Descrição	Unid.	Quant	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1	ELETRODO 3,25	KG	70			
2	ENGATE FLEXIVEL PLÁSTICO ½ 40cm	UN	79			
3	ENXADA ESTREITA COM CABO	UN	54			
4	ENXADA LARGA COM CABO	UN	35			
5	ESPAÇADOR PARA PISO COM 100	UN	72			
6	ESPATULA 6cm AÇO CABO MADEIRA	UN	20			
7	ESQUADRO ALUMÍNIO PEDREIRO	UN	6			
8	ESTOPA	PCT	327			
9	FACÃO Nº 20	UN	35			
10	FECHADURA BANHEIRO	UN	60			
11	FECHADURA CROMADA PARA PORTÃO	UN	42			
12	FECHADURA INOX EXTERNA	UN	56			
13	FECHADURA SOBREPOR	UN	89			
14	FECHADURA SOBREPOR TIPO CAIXÃO	UN	57			
15	FERROLHO 3" GALVANIZADO	UN	44			
16	FERROLHO CHATO GALVANIZADO 4"	UN	36			
17	FERROLHO FIO 2" 1/2	UN	66			
18	FITA CREPE 18mm X 50m	UN	118			
19	FITA VEDA ROSCA 18mm X 10m	UN	140			
20	FITA VEDA ROSCA 18mm X 25m	UN	136			
21	FITA VEDA ROSCA 18mm X 50m	UN	130			
22	FIXADOR DE TINTA EM PÓ	UN	123			
23	FOICE	UN	35			
24	FORRO PVC 0,10cm X 6m	MT²	805			
25	GESSO DE 1	KG	314			
26	GONZO 1/2	UN	52			
27	GONZO 5/8	UN	36			
28	GRAMPO ISOLANTE 14/16 CAIXA	UN	36			
29	LÂMINA DE SERRA VERMELHA C/ 18 DENTES	UN	36			
30	LÂMINA SERRA	UN	44			
31	LIMA ENXADA 8"	UN	31			
32	LINHA PEDREIRO 100m	UN	27			
33	LIXA FERRO 36	UN	186			
34	LIXA FERRO 50	UN	278			
35	LIXA MASSA 100	UN	212			
36	LIXA MASSA 120	UN	324			
37	LIXA MASSA 60	UN	568			
38	LIXA MASSA 80	UN	642			
39	LONA PRETA COM 4m LARGURA	MT	192			
40	LUVA DE SEGURANÇA	PAR	92			
41	MADERITE 9mm	UN	117			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

42	MARTELO 25mm	UN	38			
43	MARTELO 27mm	UN	10			
44	MARTELO CABO FIBRA	UN	6			
45	MÁSCARA DESCARTÁVEL	UN	152			
46	MASSA ACRÍLICA 18l	UN	96			
47	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 900gr	SC	90			
48	MASSA CORRIDA ACRÍLICA LAT 18l	LT	108			
49	MASSA CORRIDA ACRÍLICA SC 15kg	SC	144			
50	MASSA CORRIDA PVA 900gr	KG	92			
51	MASSA CORRIDA PVA LAT 18l	UN	51			
52	MASSA CORRIDA PVA SC 15kg	SC	104			
53	MASSA PLÁSTICA 1kg	UN	108			
54	PÁ DE BICO 3"	UN	40			
55	PÁ DE BICO 4"	UN	33			
56	PARAFUSO 10mm P/ VASO SANITÁRIO C/ 2 UNIDADES - METAL	CRT	508			
57	PARAFUSO 3/8"x2" GALVANIZADO	UN	672			
58	PARAFUSO 3/8"x4 1/2" GALVANIZADO	UN	544			
59	PARAFUSO 3/8x2" GALVANIZADO	UN	1.312			
60	PARAFUSO 3/8x4,1/2" GALVANIZADO	UN	425			
61	PARAFUSO FENDA 3,8x20mm	UN	209			
62	PARAFUSO FENDA 3,8x40mm	UN	166			
63	PARAFUSO FENDA 4,2x40mm	UN	276			
64	PARAFUSO FENDA 4,5x45mm	UN	202			
65	PARAFUSO FENDA 4,8x32mm	UN	146			
66	PARAFUSO FENDA 4,8x40mm	UN	136			
67	PARAFUSO FENDA 4,8x50mm	UN	136			
68	PARAFUSO FENDA 5,5x65mm	UN	153			
69	PARAFUSO FENDA 5,5x90mm	UN	208			
70	PARAFUSO FRANCÊS 3/8"x3,1/2" POLIDO	UN	94			
71	PARAFUSO FRANCÊS 3/8"x9" GALVANIZADO	UN	129			
72	PARAFUSO FRANCÊS 5/16x2" GALVANIZADO	UN	169			
73	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4"x50mm	UN	194			
74	PARAFUSO SISTEMA X TAVADO 1/4"x75mm	UN	211			
75	PÉ DE CABRA	UN	10			
76	PENEIRA ARROZ	UN	19			
77	PENEIRA DE ARAME	UN	21			
78	PENEIRA FEIJÃO	UN	10			
79	PICARETA ALVIÃO C/ CABO DE MADEIRA	UN	14			
80	PICARETA SEM CABO	UN	18			
81	PIGMENTO P/ CIMENTO VERMELHO 250g	UN	116			
82	PIGMENTO PARA CIMENTO VERMELHO 500g	UN	67			
83	PLACA 4x2 COM FURO	UN	83			
84	PLACA 4x2 SEM FURO	UN	76			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

85	PLACA 4x4 COM FURO	UN	92			
86	PLACA 4x4 SEM FURO	UN	83			
87	PLACA CEGA	UN	70			
88	PLACA CEGA 4X2"	UN	67			
89	PLAINA Nº 04	UN	14			
90	PNEU S/ CÂMARA REMOLDADO PARA CARRO DE MÃO	UN	31			
91	PORTA CADEADO GALVANIZADO 3.1/2	UN	51			
92	PORTA CADEADO GALVANIZADO 2.1/2 1305-0	UN	40			
93	PORTA INTERNA SEMI OCA 60 X 2,10	UN	69			
94	PORTA INTERNA SEMI OCA 70 X 2,10	UN	76			
95	PORTA INTERNA SEMI OCA 80 X 2,10	UN	49			
96	PORTA LISA VIROLA 60cm	UN	67			
97	PORTA LISA VIROLA 70cm	UN	66			
98	PREGO 1,1/2 X 13 15 X 18	KG	46			
99	PREGO 12 x 12 1 x 15	KG	54			
100	PREGO 2,1/2 x 10 (18 x 27)	KG	42			
101	PREGO 3,1/2 x 9 19 x 39	KG	73			
102	PREGO 3/4 x 17 10 x 09	KG	80			
103	PREGO POLIDO 1,1/2 x 13 c/ cabeça	KG	41			
104	PREGO POLIDO 10 x 10 c/ cabeça	KG	63			
105	PREGO POLIDO 2,1/2 x 12 s/ cabeça	KG	96			
106	PREGO POLIDO 3 x 9 c/ cabeça	KG	73			
107	PULSADOR DE EMBUTIR	UN	19			
108	RACK S1 REFORÇADO	UN	21			
109	RALO SIFONADO 100x40mm	UN	35			
					VALOR TOTAL	

LOTE 05

Item	Descrição	Unid.	Quant	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1	REDUÇÃO 100 X 50 ESGOTO	UN	52			
2	REDUÇÃO 150 x 100 ESGOTO	UN	70			
3	REDUÇÃO ESGOTO 50 X 40	UN	80			
4	RÉGUA ALUMÍNIO PESADA	UN	11			
5	REJUNTE diversas cores	UN	86			
6	RESINA ACRÍLICA LATA DE 5	KG	38			
7	RODA FORRO BARRA COM 6m	UN	612			
8	ROLO DE ESPUMA 15cm	UN	166			
9	ROLO DE ESPUMA 23cm	UN	88			
10	ROLO DE ESPUMA 5cm	UN	106			
11	ROLO DE ESPUMA 9cm	UN	104			
12	ROLO DE LÃ 23cm ANTI-GOTA COM SUPORTE	UN	76			
13	ROLO DE LÃ 23cm COMUM	UN	115			
14	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15cm	UN	101			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

15	ROLO ESPUMA 15cm	UN	29			
16	ROLO PINTURA LÃ CARNEIRO EXTRA 23cm	UN	18			
17	ROLO PINTURA POLYESTER 15cm C/CABO	UN	27			
18	ROLO PINTURA POLYESTER 5cm C/CABO	UN	33			
19	ROLO TEXTURADOR	UN	26			
20	SELADOR PARA PAREDES 3,6l	UN	31			
21	SERROTE DIAMANTADO	UN	1			
22	SOLVENTE TIPO AGUARRÁS 900m	UN	23			
23	SOLVENTE TIPO AGUARRÁS LATA 18l	UN	10			
24	TELHA ACRÍLICA 0,19 x 0,50	UN	32			
25	TELHA ACRÍLICA ONDULADA	UN	124			
26	TELHA AMIANTO 244 X 050	UN	91			
27	TELHA de cerâmica (quadrada)	UN	500			
28	TELHA de cerâmica (redonda)	UN	623			
29	TELHA de fibrocimento modelo ondulado 1,22x0,92	UN	120			
30	TÊ DE 20mm SOLDAVEL	UN	77			
31	TÊ DE 25mm SOLDAVEL	UN	93			
32	TÊ DE 32mm SOLDAVEL	UN	75			
33	TÊ DE 40mm SOLDAVEL	UN	158			
34	TÊ DE 50mm SOLDAVEL	UN	53			
35	THINNER 900ml	LAT	41			
36	TINTA ACRÍLICA AZUL PROFUNDO	LAT	130			
37	TINTA ACRÍLICA BRANCO GELO 18L	LAT	128			
38	TINTA ACRÍLICA VERMELHO CARDIAL	LAT	73			
39	TINTA EM PÓ 2kg	PCT	170			
40	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6l - CORES VARIADAS	GL	71			
41	TINTA LATEX 18L DE SEGUNDA	LAT	294			
42	TINTA LATEX 3,6L - CORES VARIADAS	GL	82			
43	TINTA LATEX ACRÍLICA 18lt	LAT	87			
44	TINTA LATEX ACRÍLICA 3,6lt	GL	86			
45	TINTA PARA PISO 18lt	GL	167			
46	TINTA PARA PISO 3,6lt	GL	88			
47	TINTA SPRAY 360ml	GL	114			
48	TRINCHA 1"	UN	57			
49	TRINCHA 1.1/2"	UN	58			
50	TRINCHA 1/2"	UN	58			
51	TRINCHA 2"	UN	66			
52	TRINCHA 3/4"	UN	87			
53	VASCULHANTE E JANELA EM ALUMÍNIO 100x120mm	UN	26			
54	VASCULHANTE E JANELA EM ALUMÍNIO 100x180mm	UN	34			
55	VERNIZ 3,6l INTERIOR	LAT	43			
56	ZARCÃO 900ml	UN	20			
					VALOR TOTAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

LOTE 06

Item	Descrição	Unid.	Quant	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1	BASE PARA RELÉ FOTO ELÉTRICO	UN	36			
2	BOCAL DE LOUÇA E27	UN	97			
3	BOCAL DE LOUÇA FIXA	UN	92			
4	BOCAL DE LOUÇA LUM PUB E40	UN	44			
5	BOCAL DE RABICHO	UN	97			
6	BOCAL SEM CHAVE	UN	102			
7	BRAÇO AO TEMPO/LUMINÁRIA PÚBLICA	UN	20			
8	BUCHA s10	UN	171			
9	BUCHA s6	UN	174			
10	BUCHA s8	UN	184			
11	CABO FLEXÍVEL 1,5mm (rolo c/100m) azul	UN	36			
12	CABO FLEXÍVEL 1,5mm (rolo c/100m) preto	UN	62			
13	CABO FLEXÍVEL 10mm (rolo c/ 100m) preto	UN	50			
14	CABO FLEXÍVEL 10mm (rolo c/100m) azul	UN	54			
15	CABO FLEXÍVEL 2,5mm (rolo c/ 100m) preto	UN	58			
16	CABO FLEXÍVEL 2,5mm (rolo c/100m) azul	UN	75			
17	CABO FLEXÍVEL 4mm (rolo c/ 100m) azul	UN	50			
18	CABO FLEXÍVEL 6,0mm (rolo c/ 100m)	UN	53			
19	CAIXA 4 X 2	UN	44			
20	CAIXA 4 X 4 REFORÇADA	UN	54			
21	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA	UN	48			
22	CAIXA SISTEMA X EXTERNA	UN	31			
23	CANAleta SISTEMA "X" 20 X 10 X 2000mm	UN	52			
24	CHUVEIRO ELÉTRICO 4400W 110v	UN	62			
25	CONECTOR DE PERFURAÇÃO CDP 70	UN	100			
26	CONECTOR ISPLIT BOLT PARA CABO 25mm	UN	68			
27	CONECTOR MÚLTIPLO SINDAL 06mm	UN	112			
28	CONECTOR MÚLTIPLO SINDAL 10mm	UN	54			
29	CONECTOR P/ HASTE DE COBRE	UN	31			
30	CX DE PASSAGEM 20 x 20 DE AÇO	UN	24			
31	CX PADRÃO BIFÁSICA	UN	15			
32	CX PADRÃO MONOFÁSICA	UN	18			
33	CX PADRÃO TRIFÁSICA	UN	26			
34	CX SISTEMA X EXTERNA	UN	32			
35	DISJUNTOR BIPOLAR 30ª	UN	49			
36	DISJUNTOR BIPOLAR 40ª	UN	74			
37	DISJUNTOR BIPOLAR 60ª	UN	72			
38	DISJUNTOR BIPOLAR 70ª	UN	69			
39	DISJUNTOR TRIPOLAR 100ª	UN	65			
40	DISJUNTOR TRIPOLAR 40ª	UN	59			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

41	DISJUNTOR TRIPOLAR 60ª	UN	60			
42	DISJUNTOR TRIPOLAR 70ª	UN	71			
43	DISJUNTOR UNIPOLAR 100ª	UN	52			
44	DISJUNTOR UNIPOLAR 25ª	UN	77			
45	DISJUNTOR UNIPOLAR 30ª	UN	57			
46	DISJUNTOR UNIPOLAR 40ª	UN	140			
47	DISJUNTOR UNIPOLAR 50ª	UN	116			
48	DISJUNTOR UNIPOLAR 60ª	UN	111			
49	DISJUNTOR UNIPOLAR 70ª	UN	85			
50	CX P/ DISJUNTOR 8	UN	87			
51	EXTENSÃO 10m	UN	46			
52	FILTRO DE LINHA P/COMPUTADOR C/05 TOMADAS	UN	35			
53	FIO PARALELO 2 x 0,75mm² (rolo c/100m)	UN	54			
54	FIO PARALELO 2 x 1,50mm² (rolo c/100m)	UN	56			
55	FIO PARALELO 2 x 2,5mm² (rolo c/100m)	UN	54			
56	FIO RÍGIDO COBRE 6,0mm² (rolo c/100m)	UN	54			
57	FIO SÓLIDO 1,5mm (rolo c/100m)	UN	40			
58	FIO SÓLIDO 2,5mm (rolo c/100m)	UN	51			
59	FIO SÓLIDO 4,0mm (rolo c/100m)	UN	44			
60	FITA ISOLANTE 19mm x 10m	UN	106			
61	FITA ISOLANTE 19mm x 20m	UN	95			
62	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 19mm x 10m	UN	153			
63	GRAMPO ISOLANTE 14/16	UN	58			
64	HASTE PARA ATERRAMENTO 2,4m	UN	32			
65	HASTE PARA ATERRAMENTO DE 1,20m	UN	28			
66	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO	UN	125			
67	INTERRUPTOR 2 SEÇÃO	UN	115			
68	INTERRUPTOR 3 SEÇÃO 10A - 250V C/ESPELHO 4X2	UN	128			
69	INTERRUPTOR COM TOMADA	UN	133			
70	INTERRUPTOR DE 2 TECLAS INTERNO	UN	126			
71	INTERRUPTOR DE CAMPAINHA EMBUTIDO 4x2	UN	118			
72	INTERRUPTOR PARALELO	UN	110			
73	L. EXT CANALETA 2,20m	UN	50			
74	L. EXT. TOMADA P/ TELEF C/ CONEC RJ 11	UN	72			
75	L. EXTERNA CX FAME 934	UN	60			
76	L. EXTERNA INTERRUPTOR 1 SEÇÃO	UN	82			
77	L. EXTERNA TOMADA 2p+t univ.	UN	64			
78	LÂMP. VITROLUX QUADRILUX 45w	UN	75			
79	LÂMPADA 250W (SÓDIO OU METÁLICA)	UN	62			
80	LÂMPADA 60W 127V	UN	186			
81	LÂMPADA ESPIRAL 25W	UN	114			
82	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W	UN	216			
83	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W	UN	162			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

84	LÂMPADA incandescente 100W x 127V	UN	140			
85	LÂMPADA LED 12W E27	UN	177			
86	LÂMPADA LED 14 X 15 W	UN	255			
87	LÂMPADA LED 9W E27	UN	174			
88	LÂMPADA MISTA 160W	UN	215			
89	LÂMPADA QUADRILUX 36W	UN	101			
90	LÂMPADA SÓDIO 250W 220V tub. E40	UN	127			
91	LÂMPADA SÓDIO 70W 220V E27	UM	231			
92	LÂMPADA TRILUX 20W	UN	124			
93	LÂMPADA TRILUX 25W	UN	300			
94	LÂMPADA TRILUX 30W	UN	301			
95	LÂMPADA VAMPOR DE SÓDIO E27 70W	UN	287			
96	LÂMPADA VAPOR MISTA 160W 220V	UN	281			
97	LUMINÁRIA OVAL ABERTA C BRAÇADEIRA	UN	90			
98	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4 C/50m	UN	60			
99	PARAFUSO FENDA 4,2 x 30	UN	155			
100	PARAFUSO FENDA 4,8 x 40	UN	174			
101	PARAFUSO FENDA 6,1 x 75	UN	215			
102	PINO 2p TRIANGULAR 90° 10A - 250V, CINZA	UN	430			
103	PINO 3 SAÍDA	UN	325			
104	PINO 3 SAÍDAS CINZA, 10A/250V	UN	320			
105	PINO FÊMEA	UN	161			
106	PINO FÊMEA LUSTER CINZA 10/15A 250V	UN	180			
107	PINO MACHO	UN	335			
108	PINO MACHO GIGANTE	UN	337			
109	PLAFON PERLEX BOCAL PORCELANA	UN	295			
110	PLAFON REDONDO ESPECIAL 60W BRANCO	UN	250			
111	PLAFON REDONDO ESPECIAL 60W PRETO	UN	269			
112	QUADRO DISTRIB. 3/4 disj	UN	150			
113	REATOR CONVENCIONAL 1 X 20 X 127V	UN	245			
114	REATOR CONVENCIONAL 1 X 40 X 127V	UN	249			
115	REATOR ELETRÔNICO 1 X 20W	UN	245			
116	REATOR ELETRÔNICO 1 X 40W	UN	200			
117	REATOR ELETRÔNICO 2 X 40W	UN	247			
118	REATOR INFRAL AFP 70W EXT VAP SÓDIO/ METAL EX	UN	202			
119	REATOR V. SÓDIO 250W ETX AFP 220V	UN	107			
120	REATOR V. SÓDIO 400W ETX AFP	UN	69			
121	REFLETOR 400W E-40	UN	64			
122	REFLETOR P/LÂMPADA DE 160W QUADRADO	UN	50			
123	REFLETOR P/LÂMPADA DE 250W QUADRADO	UN	58			
124	RELÉ FOTOELÉTRICO 1200W 220V	UN	170			
125	RESISTÊNCIA DUCHA TP 110V 4000W	UN	165			
126	TOMADA 2p+T 10ª	UN	202			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

127	TOMADA 2p+T 20ª	UN	264			
128	TOMADA DE EMBUTIR SIMPLES	UN	275			
129	TOMADA DUPLA 10ª	UN	330			
130	TOMADA INTERNA	UN	316			
131	TOMADA PRETA P/ TELEFONE 2 VIAS	UN	224			
					VALOR TOTAL	

Declaramos que os produtos e serviços ofertados estão estritamente de acordo com as características constantes do Anexo I – Especificações Técnicas/Proposta de Preço deste Edital.

Declaramos estar em dia com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme legislação vigente.

O prazo de eficácia desta proposta é de 60 dias, a partir da entrega do respectivo envelope, conforme art. 64, §3º da Lei de Licitações.

A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no artigo 64 § 3º da Lei de Licitações.

_____, _____ de _____ de _____

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação: RG Nº xxxxxx, SSP/xxx e CPF Nº xxxxxx)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE ITORORÓ-BA, E A
EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE ITORORÓ, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.752.993/0001-08, com sede à Rua Duque de Caxias, Nº 165, Centro, Itororó-BA., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CARNEIRO RIOS**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 0125990774 SSP/BA., inscrito no CPF sob o Nº 084.693.695-04, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, Nº 990, Centro, Itororó-BA., de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa xxxxx, CNPJ: xxxxx, situada à xxxxx, representada neste ato por xxxxxx, brasileiro, maior, portador do RG Nº xxxxx, inscrito no CPF sob o Nº xxxxx, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista no que consta no Processo Administrativo Nº 047/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de material de construção para manutenção dos serviços da Prefeitura Municipal de Itororó, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.2.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é contado da data de sua assinatura, com vencimento em ____/____/____, na forma do artigo 105, da Lei Nº 14.133/2021.

2.1 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$(....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.5 Nas aferições finais, índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Nº 14.133/2021.

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento das cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato ao Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjuntura relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei 14.133/2021).

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133/2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Nº 14.133/2021).

II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133/2021);

III- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021).

IV- Multa:

1. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

I – O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei Nº 14.133/2021.

3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Nº 14.133/2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei Nº 14.133/2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Nº 14.133/2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Nº 14.133/2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Nº 14.133/2021.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas,

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei Nº 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

SECRETARIA: 101089 – SECRETARIA DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

UNIDADE: 101091 – SECRETARIA DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

15.451.0008.2.037 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

15000000

15.451.0008.2.063 – MANUTENÇÃO DO FEP/ROYALTIES

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

17200000

15.451.0008.2.064 – MANUTENÇÃO DO CIDE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

17500000

ORGÃO: 3 – FUNDO DE SAÚDE DE ITORORÓ

SECRETARIA: 060687 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 060689 – SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

10.122.0022.2.044 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

15001002

10.301.0022.2.093 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

16600000

ORGÃO: 4 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITORORÓ

SECRETARIA: 080888 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 080890 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0018.2.054 – MANUTENÇÃO DO FMAS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

15000000

16600000

08.244.0018.2.056 – GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AS FAMÍLIAS - CRAS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

16600000

16610000

ORGÃO: 5 – FUNDO DE EDUCAÇÃO DE ITORORÓ

SECRETARIA: 040486 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 040488 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0009.2.045 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

15001001

15400000

15410000

15420000

15440000

15500000

15710000

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133/2021, bem como no respectivo site oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Nº 12.527 de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca da contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021.

Itororó-Bahia, ____ de _____ de 2024.

Paulo Carneiro Rios
Prefeito Municipal de Itororó-BA
CONTRATANTE

CONTRATADA

FERNANDO SILVA LIMA
FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA 662/2021

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

ANEXO IV – MINUTA ATA SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Itororó-BA., pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.752.993/0001-08, com sede à Rua Duque de Caxias, Nº 165, Centro, Itororó-BA., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO CARNEIRO RIOS**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 0125990774 SSP/BA., inscrito no CPF sob Nº 084.693.695-04, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, Nº 990, Centro, Itororó-BA., nos termos da Lei 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2024**, Ata de julgamento de Preços, RESOLVE firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa Classificada:

CNPJ:

Endereço:

LOTE I

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material de construção para manutenção dos serviços da Prefeitura Municipal de Itororó, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de preço, o Município de Itororó não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III – DAS PENALIDADES

3.1 Com fulcro na Lei Nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

a) Advertência;

b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.2 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Itororó, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

3.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “e” do subitem 3.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

3.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

3.5 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.6 No caso das penalidades previstas no item 3.1, alínea “e”, caberá pedido de reconsideração a Autoridade Superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA IV – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 O prazo e entrega para efetivação do serviço será de acordo com a solicitação do requisitante responsável pelo agendamento de cada locação.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, número da autorização de fornecimento, por meio de transferência bancária em conta corrente vinculada ao Banco do Brasil S/A. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal.

5.2 A respectiva Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Itororó.

5.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA VI – DA AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE LOCAÇÃO

6.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preço serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Setor de Compras.

6.2 A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

a) Prestar os serviços ou fornecer o objeto ora contratado dentro dos prazos estabelecidos, objetivando resultados que atinjam mais altos padrões de excelência;

b) Facilitar o acompanhamento e controle dos serviços ou fornecimento do objeto ora contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

- c) Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência da FUNDECC, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do FUNDECC;
- d) Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza das atividades prestadas;
- e) Cientificar a FUNDECC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- f) Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais;
- g) Estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- h) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados, direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros prejudicados em virtude dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão SRP Nº 011/2024 e seus anexos, as propostas da empresa: xxxxxxxxxxxxxxxx, classificadas em 1ºs lugares respectivamente, no certame supra numerado, independentemente de transcrição.

8.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência a encargos previstos em lei, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, conforme o mandamento que emerge da Lei Nº 14.133/2021.

8.2.1 Este contrato será acompanhado e fiscalizado por um funcionário da CONTRATANTE, especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Itororó, conforme previsto na Lei Nº 14.133/2021.

8.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Fica eleito o foro da Comarca de Itororó-BA., para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Itororó-Bahia, _____ de _____ de _____

PAULO CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal de Itororó-BA
CONTRATANTE

CONTRATADA